

**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CIVIL DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CE.**

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO – DPVAT**

**MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA NEGREIROS**, brasileira, solteira, manicure, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2007000394, SSP/CE, registrado no CPF sob nº 390.888.713-53, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz, nº 338, Messejana, Fortaleza/CE, vem, na presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Manuel Castelo Branco, 399, Sala 203, Messejana, CEP: 60.840-015, Fortaleza/CE, onde recebe notificações e intimações, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e pelo rito comum, previsto no Art. 318 e seguinte do NCPC, e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, gestora do Consorcio de Seguradoras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09. 248. 608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º andar, - Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.031-201, pelas razões e fatos de Direito a seguir expostos:

[profpaulobacelar@gmail.com](mailto:profpaulobacelar@gmail.com) | (85) 9 9928-9920 | (85) 3023-7333

Rua Manoel Castelo Branco, 399 – Sala 203 CEP: 60.840-015 Messejana – Fortaleza-CE

## I. PRELIMINARMENTE

### a. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer o postulante à concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por ser pessoa carente nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, pela Lei nº 1060/50 e Lei 13.105/2015 (NCPC), artigos 98 a 102, combinado com o art. 1º da Lei 7.115/83, não dispondo de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa.

### b. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Em atenção à norma processual em vigor, declara o Patrono do Reclamante, nos termos do Artigo 425, IV do NCPC, que as peças anexadas à inicial são autênticas.

### c. DA AUTOCOMPOSIÇÃO

O patrono que esta subscreve, consigna desde já, que visando à celeridade processual na solução do conflito, entendendo que poderá através da presente, buscar tentativas de acordos e exercendo a opção pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, manifesta interesse nos termos do art. 319, VII do Código de Processo Civil.

## II. DOS FATOS

No dia **23/04/2018** de por volta das **15:30hs** a AUTORA envolveu-se em acidente de trânsito na Rua Vasco de Ataide com Rua Nicolau Coelho, próximo ao número 266 - Messejana, Fortaleza - CE, quando transitava na garupa da moto de placa PMK -5526, que era pilotada por Antônio Elinaldo Barbosa de Negreiros, quando um carro de (placa não anotada), avançou a preferencial, colidindo com a moto em que se encontrava a vítima, fazendo com que a autora fosse arremessado ao chão, sofrendo grande impacto, sendo socorrido por um conhecido ao **HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE**, com **DOR BOLHAS E SANGRAMENTO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, EDEMA E ENDURECIMENTO DA PANTURRILHA e TROMBOSE ANTICOAGULANTE E** (Registros de Atendimento Emergenciais anexos).

Conforme documentação anexa, verifica-se que a lesão fora piorando, tendo em vista diversos retornos ao hospital, nos quais foram constatados **FLEBITE e TROMBOFLEBITE**.

Após o período de tratamento, diante da comprovação da **INVALIDEZ PERMANENTE** sofrida, o demandante requereu administrativamente (Sinistro Nº 39088871353) o pagamento do seguro obrigatório **DPVAT**, junto à companhia de seguros, ora demandada, visto que sua situação se enquadrava nas situações previstas nas hipóteses de concessão de pagamento desse seguro **POR INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL**, o qual foi solicitado toda a documentação necessária e que fora tempestivamente apresentada.

Porém, mesmo diante da gravidade dos fatos, de toda documentação e provas apresentadas, não foi concedido ao autor, pela Seguradora, a indenização do seguro DPVAT a que tem direito, sob alegação **SEM SEQUELAS**.

Sendo assim, nos termos da Lei nº 6.194/74 com suas atualizações, a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente ou parcial, conforme prevê a tabela “**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**”: o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sendo assim, requer que seja pago valor indenizado acima especificado com devidas correções.

### III. DO DIREITO

#### III. 1 – DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DO SEGURO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e*

*suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)*

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

É de bom alvitre salientar que não cabe à SUSEP ou qualquer portaria administrativa determinar o grau de invalidez dos segurados em caso de sinistro.

Como relatado, anteriormente, apesar de ter entregue toda documentação as promovidas, a PARTE AUTORA até a presente data nada recebeu pertinente ao SEGURO DPVAT decorrente do acidente elencado na presente demanda.

Pacífica é a jurisprudência dos Tribunais brasileiros neste sentido, vejamos:

**54153497 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).  
INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 3º, ALÍNEA B DA LEI Nº 6194/74. FALTA  
DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO  
QUANTUM. DEVER DA SEGURADORA. SALÁRIO-MÍNIMO. JUROS.  
CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.**

*(...). É evidente que tal previsão decorre do fato de que as lesões podem ser de maior ou menor intensidade, motivo pelo qual, deve-se adotar como parâmetro o nível de incapacitação informado no laudo médico. Se o segurado teve 100% de debilidade permanente faz jus ao recebimento do valor máximo da indenização. (...). - Em razão do pagamento parcial da indenização, a correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido paga integralmente a indenização. (TJMG; AC 1.0134.05.058799-4/001; Caratinga; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 27/04/2007; DJMG 17/05/2007).*

Ademais, conforme vem adotando a majoritária jurisprudência de nossos Tribunais, a aplicação da tabela constante na lei 11.945/2009, ofende um dos princípios básicos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB/88, que é o da dignidade humana, vejamos:

***ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.*** 26 – *Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).*

### **III. 2 – DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo, atraindo, portanto, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, que é um conjunto de regras principiológicas e não meramente uma lei geral.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o diploma consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).

Desta forma, reconhecida a relação consumerista é plenamente cabível a inversão do ônus da prova, como dispõe art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, in verbais:

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;*

Nesse sentido é que vem decidindo o TJ-SC, em julgados relativos às empresas operantes no seguro DPVAT, in verbais:

**AGRADO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Aplicação das normas consumeristas e inversão do ônus**

**probatório. Viabilidade. Verossimilhança das alegações e hipossuficiência demonstradas. Inteligência dos arts. 3º, §2º e 6º, VIII do CDC.** Precedentes desta corte. Tese, no ponto, desacolhida. "Conquanto o seguro obrigatório DPVAT não se enquadre no modelo típico de relação securitária, conserva em sua essência contornos que denotam a presença patente de uma atividade consumerista com possibilidade de serem identificados, nos moldes dos arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as figuras do fornecedor - A empresa seguradora - E do consumidor final do serviço por esta prestado - O destinatário do prêmio, o qual, é igualmente, no caso, o contratante (AI n. 2008.008004-0, Rel. Des. Eládiorret Rocha, DJ de 2-7-2008)" (AI n. 2011.097358-7, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 26.02.2013). (...). (TJSC; AI 2012.068281-6; Videira; Primeira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Subst. Gerson Cherem II; Julg. 10/12/2013; DJSC 21/01/2014; Pág. 193).

Desta forma, aplicam-se as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor às demandas que versam sobre o seguro obrigatório – DPVAT, uma vez que, apesar de não se tratar de típica relação securitária, restam caracterizadas as figuras de consumidor e fornecedor descritas no caput dos artigos 2º e 3º da referida Lei. Sendo aplicável o digesto consumerista às ações referentes ao seguro obrigatório DPVAT, verificada a verossimilhança das alegações do autor ou sua hipossuficiência deve ser autorizada a inversão do ônus da prova.

### **III. 3 – JUNTADA DE TODA DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**

Conforme previsão legal e o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, a comprovação da extensão do dano e das sequelas causadas por acidentes automobilísticos podem ser comprovadas através de APRESENTACAO DE LAUDOS MEDICOS, dentre outros documentos hábeis, que já se encontram em anexo.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar três recentes ementas do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, respectivamente, que se amoldam perfeitamente ao caso presente:



**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE LAUDO DO IML. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO.** A Lei 6.194/74, ao regulamentar a cobrança do seguro Dpvat, não exigiu apresentação do laudo médico complementar como meio de comprovar o acidente e as lesões suportadas pela vítima, sendo dispensável sua juntada à peça de ingresso principalmente diante da possibilidade de dilação probatória e instrução processual capazes de atestarem o grau e extensão das lesões reclamadas.(TJ-MG - AC: 10433120200848001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 08/05/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO.** O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração. (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antônio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO PREMATURA. SENTENÇA CASSADA.** 1. O laudo de exame de corpo e de delito expedido pelo instituto médico legal não é documento indispensável à propositura da

ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT, pois não há na lei nº 6.194/1974 qualquer disposição a respeito da obrigatoriedade da apresentação desse documento para comprovar a invalidez da vítima de acidente de trânsito. 2. RECURSO DE APelação CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. (TJ-DF - APC: 20130510050163 DF 0004939-85.2013.8.07.0005, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 29/01/2014, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 05/02/2014. Pág.: 70)

### III. 4 – DA PERÍCIA MÉDICA

A prova pericial (exame médico para atestar a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau de perda funcional permanente que acomete a parte suplicante. Assim sendo comprovado por demais o acidente e as lesões provocadas em desfavor da PARTE AUTORA, razão não assiste as promovidas em não efetuarem o pagamento do seguro DPVAT devido.

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Parte AUTORA:

1. Concessão da gratuidade judiciária, nos termos do nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, da Lei nº 1060/50 e Lei 13.105/2015 (NCPC), artigos 98 a 102, combinado com o art. 1º da Lei 7.115/83;
2. Recebimento do presente feito no RITO COMUM, nos termos do art. 318 do Novo CPC, face a complexidade da causa e consequentemente necessidade de perícia médica judicial e instrução processual com ouvidas das partes e testemunhas, oportunamente arroladas;
3. Citação das requeridas para, querendo, apresente Contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
4. Inversão do ônus da prova e, consequentemente, a apresentação de toda a documentação comprobatória do processo administrativo do sinistro em questão;

5. Julgamento **PROCEDENTE** da presente demanda, determinando o pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor máximo de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento;
6. A produção de todos os meios de prova em direito admitida, especialmente a perícia medica, tudo desde já requerida;
7. Condenação da parte Ré ao pagamento de indenização por perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios;
8. Condenação das requeridas no pagamento de custas e despesas processuais, bem como, de Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

N. Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2019.

**Paulo Fernando Santos Bacelar**

Advogado – OAB/CE 29.726

**RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA**

[profpaulobacelar@gmail.com](mailto:profpaulobacelar@gmail.com) | (85) 9 9928-9920 | (85) 3023-7333

Rua Manoel Castelo Branco, 399 – Sala 203 CEP: 60.840-015 Messejana – Fortaleza-CE

- 01. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?**
- 02. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?**
- 03. Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?**
- 04. É possível graduar a(s) sequela (s) decorrente(s) da(s) lesão (ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?**
- 05. Outros esclarecimentos do perito:**